



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMCJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000057/2026

SOLICITANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2026, que tem por objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Ônibus Escolares 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, esclarecimentos estes, solicitado pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.440.065/0001-71, através de seu representante legal, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 4.0 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2026 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, que está marcada para ser realizada no dia 19/08/2026, às 09h00min, do horário de Brasília

Data limite para solicitação de pedidos de esclarecimentos: 14/08/2026.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, onde a mesma nos encaminhou o pedido de esclarecimentos via portal Licitanet – Licitações Eletrônicas, no dia 10/08/2026 às 14h00min (horário de Brasília). Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação e seus anexos, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatória supramencionada.

Devido ao fato de que os pedidos de esclarecimentos se trata de termos técnicos, os mesmos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma se posicionasse a respeito do pedido de esclarecimentos.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

QUESTIONAMENTOS:

A

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Sr. Marcelo José Batista dos Lino

Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2026

Item 02 – Ônus rural escolar

A Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede em Cascavel, PR, localizada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, CEP 85.804-605, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta o seguinte **ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em questão, conforme questionamentos a seguir:

1) Do termo de referência.

Edital solicita:

Entre eixos aproximado de 6.500 mm.

PBT de 13.300 kg.

Potência de 213 cv.

Pneus de 275/80R 22,5.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Comprimento aproximado de 11.730 mm.

Solicitamos as seguintes readequações:

Entre eixos aproximado de 5.500 mm.

PBT mínimo de 10.000 kg.

Potência mínima de 175 cv.

Pneus de 275/80R 22,5 e/ou 235/75R 17,5.

Comprimento aproximado de 10.500 mm.

Motivo:

Solicitamos as devidas readequações em seu termo de referência, visto que o objeto descrito no item 02 do termo de referência está direcionado para somente uma única empresa, que seria a Volare modelo FLY 12.

Com estas pequenas readequações no termo de referência, poderemos assegurar que o município continuará tendo um produto que entregue o mesmo desempenho e qualidade pretendido inicialmente, sem a necessidade de direcionar o produto para somente um único fornecedor.

Com este nosso pedido de esclarecimento, esperamos conseguir aumentar o seu caráter competitivo, conforme prevê o artigo 9º da Lei 14.133/2021, conforme texto abaixo:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: **(grifo nosso)**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (grifo nosso)

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; **(grifo nosso)**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Esperamos também assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico aos participantes bem como a justa competição, evitando assim sobrepreço e superfaturamento na execução do contrato, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 14.133/2021, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifo nosso)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo nosso)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, esperamos que sejam observados e levados em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, competitividade e economicidade, conforme prevê o artigo 5 da lei 14.133/2021, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente

Renato Ianelli

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Supervisor de vendas em licitação

(11) 96468-0069

comercial.renato@mascarello.com.br

RESPOSTA: A Secretaria Municipal de Educação, se manifestou, sobre os pedidos de esclarecimentos através da C.I. nº 211/2026 de 11/08/2026, como segue:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., referente às especificações técnicas previstas para o Item 02 – Ônibus Escolar, no qual são solicitadas alterações quanto ao entre-eixos, PBT, potência, medida dos pneus e comprimento do veículo, esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

Após análise das solicitações apresentadas e considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, informa-se que não serão acatadas as alterações propostas, permanecendo as especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa questiona, em síntese, as exigências de entre-eixos aproximado de 6.500 mm, PBT de 13.300 kg, potência de 213 cv, pneus 275/80R 22,5 e comprimento aproximado de 11.730 mm, propondo a redução desses parâmetros.

1 - Quanto ao entre-eixos de aproximadamente 6.500 mm:

A exigência de entre-eixos aproximados de 6.500 mm não foi estabelecida com o objetivo de restringir a participação de fabricantes, mas está relacionada às características de um veículo de maior porte, adequado ao transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Um entre-eixos maiores proporciona melhor aproveitamento da carroceria, permitindo uma distribuição adequada dos assentos e dos espaços internos, além de contribuir para o conforto dos passageiros durante os deslocamentos.

A redução solicitada pela empresa, de aproximadamente 6.500 mm para 5.500 mm, representa uma diminuição significativa na dimensão do veículo e pode resultar em menor aproveitamento do espaço interno e redução da capacidade de acomodação dos alunos.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente conveniente reduzir o entre-eixos, uma vez que a Administração busca adquirir um veículo de maior porte, adequado às necessidades atuais e futuras do transporte escolar municipal.

2 - Quanto ao PBT de 13.300 kg:

A empresa solicita a redução do PBT para 10.000 kg.

A Administração, entretanto, entende que o PBT de 13.300 kg é compatível com o porte do veículo pretendido e com a finalidade de transporte de estudantes, considerando o peso do próprio veículo, passageiros, demais equipamentos necessários à operação.

A redução para 10.000 kg poderia limitar a capacidade operacional do veículo e não corresponde ao porte pretendido pela Administração.

Além disso, a exigência não se mostra exclusiva de um único fabricante. Existem no mercado diferentes chassis e configurações de ônibus que trabalham em faixas de PBT superiores ou compatíveis com o mínimo estabelecido, sendo possível citar, em pesquisa de mercado, veículos como Volare Fly 12, Agrale MA 17.0 e Volkswagen 17.230, entre outras combinações de chassis e carrocerias.

Assim, não há justificativa técnica para reduzir o PBT mínimo pretendido, motivo pelo qual a solicitação não será acolhida.

3 - Quanto à potência de 213 cv:

A empresa solicita a redução da potência mínima para 175 cv.

A Administração optou por manter a potência de 213 cv em razão do porte do veículo, da sua utilização no transporte de estudantes e da necessidade de desempenho adequado, especialmente considerando as condições das estradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

rurais, a existência de trechos não pavimentados, aclives, irregularidades do terreno, deslocamentos com o veículo em plena capacidade de passageiros e a necessidade de segurança e eficiência durante os trajetos.

Nesse contexto, a potência especificada mostra-se necessária para assegurar que o veículo tenha desempenho compatível com as condições de operação do transporte escolar municipal, especialmente nos deslocamentos realizados em áreas rurais, garantindo maior segurança, estabilidade e capacidade de resposta do veículo durante os trajetos.

A redução para 175 cv representaria uma diminuição considerável da capacidade de desempenho do veículo, não sendo equivalente, sob o ponto de vista técnico e operacional, ao veículo inicialmente pretendido.

Ressalta-se ainda que a potência de 213 cv não é exclusiva do Volare Fly 12. A pesquisa de mercado identificou, por exemplo, o Agrale MA 17.0, que também utiliza configuração com potência de aproximadamente 213 cv, demonstrando que a exigência não está vinculada exclusivamente a um fabricante ou modelo.

Portanto, mantém-se a exigência de potência de 213 cv, por se tratar de característica relacionada ao desempenho e à segurança operacional do veículo.

4 - Quanto aos pneus 275/80R 22,5:

A empresa solicita que seja admitida, além da medida 275/80R 22,5, a utilização de pneus 235/75R 17,5.

A Administração optou pela manutenção dos pneus 275/80R 22,5, considerando que essa medida é compatível com o porte, o PBT e a finalidade do veículo pretendido.

A utilização de pneus de menor dimensão, como os 235/75R 17,5, está associada a veículos/chassis de características distintas e não proporciona necessariamente a mesma configuração de capacidade de carga e características operacionais pretendidas para o veículo de maior porte.

Assim, a alteração solicitada não representa apenas uma mudança de medida do pneu, mas possibilita a participação de veículos de configuração e porte diferentes daqueles definidos pela Administração.

Dessa forma, não será incluída a medida 235/75R 17,5, permanecendo a exigência de pneus 275/80R 22,5.

5 - Quanto ao comprimento aproximado de 11.730 mm:

A empresa solicita a redução do comprimento aproximado de 11.730 mm para 10.500 mm.

Neste ponto, destaca-se que o comprimento do veículo possui relação direta com o objetivo da Administração de proporcionar maior espaço interno e conforto aos alunos transportados.

A Secretaria Municipal de Educação necessita de um ônibus de maior porte, considerando a quantidade de estudantes transportados e os trajetos realizados. Um veículo com maior comprimento permite melhor distribuição dos assentos e maior aproveitamento do espaço interno, proporcionando condições mais adequadas de acomodação aos passageiros.

A redução proposta, de aproximadamente 11.730 mm para 10.500 mm, representaria uma diminuição de aproximadamente 1,23 metro no comprimento do veículo, o que não atende ao objetivo da Administração de adquirir um veículo com maior espaço e conforto para os alunos.

Portanto, a manutenção do comprimento aproximado de 11.730 mm encontra-se devidamente relacionada à necessidade administrativa e ao interesse público, não constituindo exigência estabelecida exclusivamente para favorecer determinado fabricante.

6 - Da alegação de direcionamento do objeto:

A empresa afirma que as especificações constantes no Termo de Referência estariam direcionadas exclusivamente ao Volare Fly 12.

Entretanto, a Administração esclarece que as especificações foram estabelecidas a partir das necessidades técnicas e operacionais do Município, considerando o porte, a capacidade, o desempenho, a segurança e o conforto necessários ao transporte dos alunos da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Ressalta-se que a existência de determinado modelo que atenda integralmente às especificações não significa, por si só, direcionamento do certame. Na pesquisa realizada, foram identificadas outras alternativas de mercado, inclusive diferentes chassis e configurações que podem atender aos parâmetros estabelecidos, tais como Agrale MA 17.0 e Volkswagen 17.230, além de outras combinações entre chassis e carrocerias disponíveis no mercado.

Além disso, as características de entre-eixos, PBT, potência, pneus e comprimento foram estabelecidos em conjunto em razão do porte e da finalidade do veículo pretendido, e não em razão da marca ou fabricante.

A Administração também considera que a alteração solicitada pela empresa, especialmente a redução do comprimento de 11.730 mm para 10.500 mm, do entre-eixos de 6.500 mm para 5.500 mm e da potência de 213 cv para 175 cv, modificaria substancialmente o objeto inicialmente planejado, permitindo a oferta de veículos de menor porte e desempenho inferior ao que foi considerado necessário para atender à demanda municipal.

7 - Da competitividade:

A Administração reconhece a importância da competitividade no procedimento licitatório e observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme inclusive apontado pela própria empresa em seu pedido de esclarecimento.

Contudo, a competitividade deve ser conciliada com a necessidade de aquisição de um objeto que efetivamente atenda ao interesse público e às necessidades da Administração.

Não seria adequado reduzir requisitos técnicos necessários ao objeto apenas para ampliar o número de modelos participantes, quando tais requisitos estão fundamentados na necessidade de disponibilizar aos alunos um veículo de maior porte, com capacidade, desempenho, segurança e conforto adequados.

Dessa forma, a Administração entende que as especificações estabelecidas são pertinentes e relevantes para o objeto, não tendo sido estabelecidas com a finalidade de favorecer determinada empresa ou marca.

8 - Conclusão:

Diante do exposto, após análise das solicitações apresentadas, **INDEFERIMOS** o pedido de readequação das especificações técnicas apresentado pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Permanecem, portanto, as especificações previstas no Termo de Referência para o Item 02, especialmente:

Entre-eixos: aproximadamente 6.500 mm;

PBT: 13.300 kg;

Potência: 213 cv;

Pneus: 275/80R 22,5;

Comprimento: aproximadamente 11.730 mm.

A manutenção dessas características decorre da necessidade da Administração de adquirir ônibus de maior porte, adequado ao transporte escolar, proporcionando maior espaço interno, melhor acomodação e maior conforto aos alunos, além de desempenho e capacidade compatíveis com as condições de utilização do veículo.

Assim, fica mantida integralmente a descrição do Item 02 constante no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as condições do edital quanto às características técnicas ora questionadas.

Assim, Secretária Municipal de Educação, acredita ter prestado satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Campos de Júlio-MT, 17 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO

Data: 17/08/2026 10:53:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro - Portaria nº 95/2026

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Anexos

1 – Comunicação Interna nº 211/2026 - Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 11/08/2026	CI N°: 211/2026
De: Secretaria Municipal de Educação	
Para: Setor Licitação	

Prezados,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Item 02 – Ônibus Escolar

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.**, referente às especificações técnicas previstas para o Item 02 – Ônibus Escolar, no qual são solicitadas alterações quanto ao entre-eixos, PBT, potência, medida dos pneus e comprimento do veículo, esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

Após análise das solicitações apresentadas e considerando as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, informa-se que **não serão acatadas as alterações propostas**, permanecendo as especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa questiona, em síntese, as exigências de entre-eixos aproximado de 6.500 mm, PBT de 13.300 kg, potência de 213 cv, pneus 275/80R 22,5 e comprimento aproximado de 11.730 mm, propondo a redução desses parâmetros.

1. Quanto ao entre-eixos de aproximadamente 6.500 mm

A exigência de entre-eixos aproximados de **6.500 mm** não foi estabelecida com o objetivo de restringir a participação de fabricantes, mas está relacionada às características de um veículo de maior porte, adequado ao transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Um entre-eixos maiores proporciona melhor aproveitamento da carroceria, permitindo uma distribuição adequada dos assentos e dos espaços internos, além de contribuir para o conforto dos passageiros durante os deslocamentos.

A redução solicitada pela empresa, de aproximadamente 6.500 mm para 5.500 mm, representa uma diminuição significativa na dimensão do veículo e pode resultar em menor aproveitamento do espaço interno e redução da capacidade de acomodação dos alunos.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente conveniente reduzir o entre-eixos, uma vez que a Administração busca adquirir um veículo de maior porte, adequado às necessidades atuais e futuras do transporte escolar municipal.

2. Quanto ao PBT de 13.300 kg





A empresa solicita a redução do PBT para 10.000 kg.

A Administração, entretanto, entende que o PBT de 13.300 kg é compatível com o porte do veículo pretendido e com a finalidade de transporte de estudantes, considerando o peso do próprio veículo, passageiros, demais equipamentos necessários à operação.

A redução para 10.000 kg poderia limitar a capacidade operacional do veículo e não corresponde ao porte pretendido pela Administração.

Além disso, a exigência não se mostra exclusiva de um único fabricante. Existem no mercado diferentes chassis e configurações de ônibus que trabalham em faixas de PBT superiores ou compatíveis com o mínimo estabelecido, sendo possível citar, em pesquisa de mercado, veículos como Volare Fly 12, Agrale MA 17.0 e Volkswagen 17.230, entre outras combinações de chassis e carrocerias.

Assim, não há justificativa técnica para reduzir o PBT mínimo pretendido, motivo pelo qual a solicitação não será acolhida.

3. Quanto à potência de 213 cv

A empresa solicita a redução da potência mínima para 175 cv.

A Administração optou por manter a potência de 213 cv em razão do porte do veículo, da sua utilização no transporte de estudantes e da necessidade de desempenho adequado, especialmente considerando as condições das estradas rurais, a existência de trechos não pavimentados, aclives, irregularidades do terreno, deslocamentos com o veículo em plena capacidade de passageiros e a necessidade de segurança e eficiência durante os trajetos.

Nesse contexto, a potência especificada mostra-se necessária para assegurar que o veículo tenha desempenho compatível com as condições de operação do transporte escolar municipal, especialmente nos deslocamentos realizados em áreas rurais, garantindo maior segurança, estabilidade e capacidade de resposta do veículo durante os trajetos.

A redução para 175 cv representaria uma diminuição considerável da capacidade de desempenho do veículo, não sendo equivalente, sob o ponto de vista técnico e operacional, ao veículo inicialmente pretendido.

Ressalta-se ainda que a potência de 213 cv não é exclusiva do Volare Fly 12. A pesquisa de mercado identificou, por exemplo, o Agrale MA 17.0, que também utiliza configuração com potência de aproximadamente 213 cv, demonstrando que a exigência não está vinculada exclusivamente a um fabricante ou modelo.

Portanto, mantém-se a exigência de potência de 213 cv, por se tratar de característica relacionada ao desempenho e à segurança operacional do veículo.





4. Quanto aos pneus 275/80R 22,5

A empresa solicita que seja admitida, além da medida 275/80R 22,5, a utilização de pneus 235/75R 17,5.

A Administração optou pela manutenção dos pneus 275/80R 22,5, considerando que essa medida é compatível com o porte, o PBT e a finalidade do veículo pretendido.

A utilização de pneus de menor dimensão, como os 235/75R 17,5, está associada a veículos/chassis de características distintas e não proporciona necessariamente a mesma configuração de capacidade de carga e características operacionais pretendidas para o veículo de maior porte.

Assim, a alteração solicitada não representa apenas uma mudança de medida do pneu, mas possibilita a participação de veículos de configuração e porte diferentes daqueles definidos pela Administração.

Dessa forma, não será incluída a medida 235/75R 17,5, permanecendo a exigência de pneus 275/80R 22,5.

5. Quanto ao comprimento aproximado de 11.730 mm

A empresa solicita a redução do comprimento aproximado de 11.730 mm para 10.500 mm.

Neste ponto, destaca-se que o comprimento do veículo possui relação direta com o objetivo da Administração de proporcionar maior espaço interno e conforto aos alunos transportados.

A Secretaria Municipal de Educação necessita de um ônibus de maior porte, considerando a quantidade de estudantes transportados e os trajetos realizados. Um veículo com maior comprimento permite melhor distribuição dos assentos e maior aproveitamento do espaço interno, proporcionando condições mais adequadas de acomodação aos passageiros.

A redução proposta, de aproximadamente 11.730 mm para 10.500 mm, representaria uma diminuição de aproximadamente 1,23 metro no comprimento do veículo, o que não atende ao objetivo da Administração de adquirir um veículo com maior espaço e conforto para os alunos.

Portanto, a manutenção do comprimento aproximado de 11.730 mm encontra-se devidamente relacionada à necessidade administrativa e ao interesse público, não constituindo exigência estabelecida exclusivamente para favorecer determinado fabricante.

6. Da alegação de direcionamento do objeto

A empresa afirma que as especificações constantes no Termo de Referência estariam direcionadas exclusivamente ao Volare Fly 12.

Entretanto, a Administração esclarece que as especificações foram estabelecidas a partir das necessidades técnicas e operacionais do Município, considerando o porte, a capacidade, o desempenho, a segurança e o conforto necessários ao transporte dos alunos da rede municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Ressalta-se que a existência de determinado modelo que atenda integralmente às especificações não significa, por si só, direcionamento do certame. Na pesquisa realizada, foram identificadas outras alternativas de mercado, inclusive diferentes chassis e configurações que podem atender aos parâmetros estabelecidos, tais como Agrale MA 17.0 e Volkswagen 17.230, além de outras combinações entre chassis e carrocerias disponíveis no mercado.

Além disso, as características de entre-eixos, PBT, potência, pneus e comprimento foram estabelecidas em conjunto em razão do porte e da finalidade do veículo pretendido, e não em razão da marca ou fabricante.

A Administração também considera que a alteração solicitada pela empresa, especialmente a redução do comprimento de 11.730 mm para 10.500 mm, do entre-eixos de 6.500 mm para 5.500 mm e da potência de 213 cv para 175 cv, modificaria substancialmente o objeto inicialmente planejado, permitindo a oferta de veículos de menor porte e desempenho inferior ao que foi considerado necessário para atender à demanda municipal.

7. Da competitividade

A Administração reconhece a importância da competitividade no procedimento licitatório e observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme inclusive apontado pela própria empresa em seu pedido de esclarecimento.

Contudo, a competitividade deve ser conciliada com a necessidade de aquisição de um objeto que efetivamente atenda ao interesse público e às necessidades da Administração.

Não seria adequado reduzir requisitos técnicos necessários ao objeto apenas para ampliar o número de modelos participantes, quando tais requisitos estão fundamentados na necessidade de disponibilizar aos alunos um veículo de maior porte, com capacidade, desempenho, segurança e conforto adequados.

Dessa forma, a Administração entende que as especificações estabelecidas são pertinentes e relevantes para o objeto, não tendo sido estabelecidas com a finalidade de favorecer determinada empresa ou marca.

8. Conclusão

Diante do exposto, após análise das solicitações apresentadas, **INDEFERIMOS o pedido de readequação das especificações técnicas apresentado pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.**

Permanecem, portanto, as especificações previstas no Termo de Referência para o Item 02, especialmente:

- **Entre-eixos:** aproximadamente 6.500 mm;
- **PBT:** 13.300 kg;
- **Potência:** 213 cv;
- **Pneus:** 275/80R 22,5;
- **Comprimento:** aproximadamente 11.730 mm.





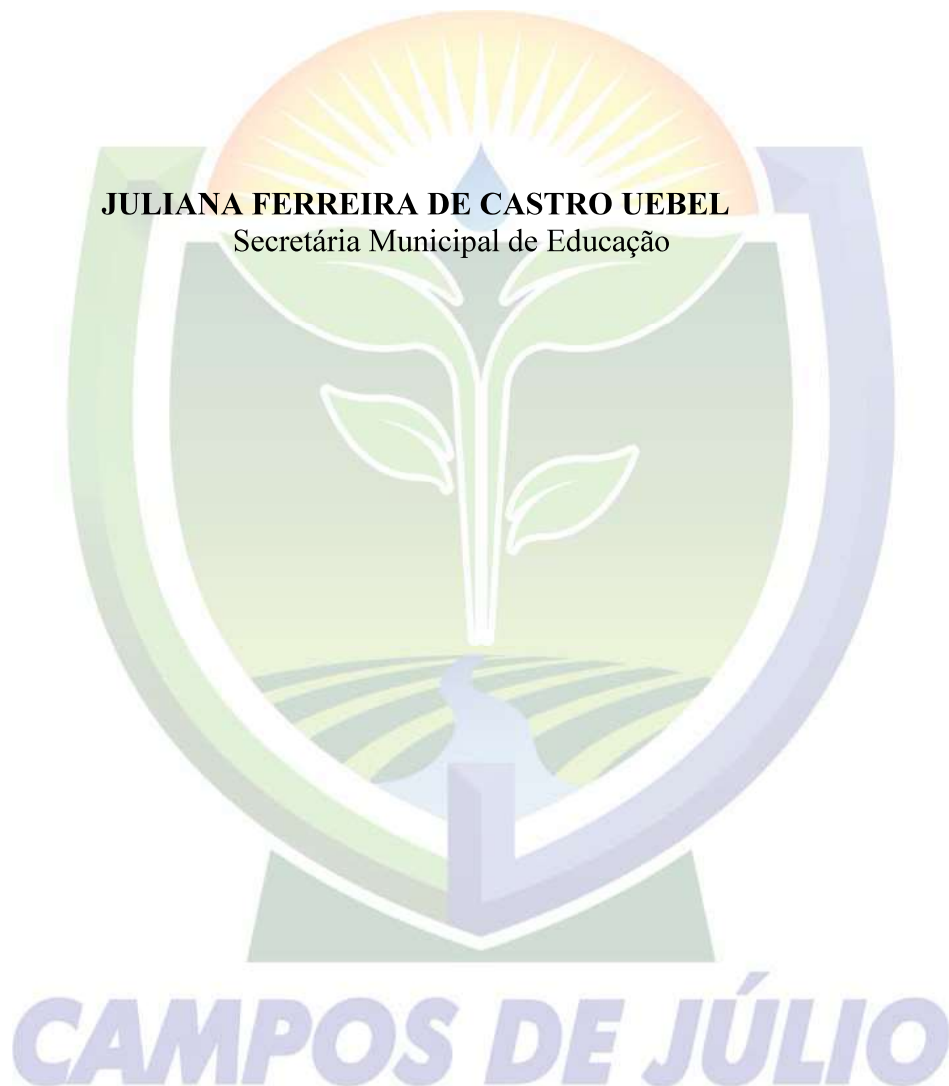
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A manutenção dessas características decorre da necessidade da Administração de adquirir ônibus de maior porte, adequado ao transporte escolar, proporcionando maior espaço interno, melhor acomodação e maior conforto aos alunos, além de desempenho e capacidade compatíveis com as condições de utilização do veículo.

Assim, fica mantida integralmente a descrição do Item 02 constante no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as condições do edital quanto às características técnicas ora questionadas.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C56D73A39D7B409F871517C702C9ECA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL em 14/08/2026 10:32:03

CPF:***.***.721-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C56D73A39D7B409F871517C702C9ECA6>